



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



INDICAÇÃO N°. 042/2025

Câmara M. de Cab. Grande-MG

DESPACHO DE PROPOSIÇÕES

Recebido. Numere-se. Publique-se.
 Distribua-se às Comissões Competentes.

Cab. Grande - MG, 12/05/2025

Presidente

Indica ao Prefeito a alteração da Lei Complementar nº 32, de 2 de dezembro de 2015, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cabeceira Grande (MG)".

Senhora Presidente,

Indico à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado o Excelentíssimo Senhor Prefeito de Cabeceira Grande, sugerindo-lhe providências para encaminhar a esta Câmara Municipal projeto de lei complementar tendo por objeto a alteração do inciso IV do artigo 93 da Lei Complementar nº 32, de 2015, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cabeceira Grande (MG), para ressalvar, nas vedações ao usufruto do abono especial de ponto, os atestados médicos decorrentes de doenças neurodegenerativas ou musculares degenerativas, conforme sugestão contida na minuta anexa.

Cabeceira Grande, 5 de maio de 2025.

POLLIANY PIMENTA
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÁS
FOLHAS <u>276</u> SOB O Nº <u>9830</u>
ÁS <u>15:40</u> HORAS.
CAB. GRANDE-MG, <u>08/05/2025</u>
<u>Pimenta</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Atualmente, o inciso IV do artigo 93 do Estatuto veda que seja concedido abono especial de ponto de até 3 dias por ano caso o servidor apresente mais de 2 (dois) atestados médicos no ano aquisitivo do abono. Essa regra, evidentemente, visa premiar a assiduidade do servidor, de modo a justificar o abono concedido, inclusive aquele a ser fluido no dia do seu aniversário.

No entanto, há determinados tipos de doenças, como são as degenerativas, que exigem do servidor o afastamento - ou a obtenção - de mais de 2 (dois) atestados no período de um ano, não sendo justo, dada a natureza e gravidade dessas doenças, que o servidor seja prejudicado e impedido de obter o abono especial de ponto por esse motivo, o que, por si só, justifica a alteração pretendida.



MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a Lei Complementar nº 32, de 2 de dezembro de 2015, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cabeceira Grande (MG).”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 32, de 2 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 93.....

IV - não tenha apresentado mais do que 2 (dois) atestados médicos/odontológicos para justificar ausências, ressalvados os atestados decorrentes de doenças classificadas como neurodegenerativas ou doenças musculares degenerativas.” (NR)

.....
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

OF/GAB/ N° 048/2025.



Cabeceira Grande (MG), 13 de maio de 2025.

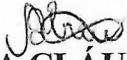
Senhor Prefeito,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG	
PODER EXECUTIVO - DOCUMENTOS RECEBIDOS	
Protocolo no Livro Próprio: Às Fls. <u>164</u>	
Sob o N° <u>156.134</u> em <u>13/05/25</u>	<u>Glauber</u> Assinatura do Servidor(a)

Em cordial visita, cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência, cópias das Indicações n.ºs 042, 043, e 044/2025 de autoria dos senhores Vereadores, aprovadas pela Câmara Municipal em 12 de maio de 2025, para suas providências nos termos do art.76, XXI, da Lei Orgânica Municipal.

Na certeza de que Vossa Excelência dará ao pedido desta Casa a devida atenção e importância, considerando a relevância para a comunidade local, sirvo-me do ensejo para lhe apresentar minhas sinceras manifestações de respeito e admiração.

Atenciosamente,


VEREADORA CLÁUDIA ABREU

Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Elber de Oliveira Silva
Prefeito Municipal de Cabeceira Grande –MG
Nesta